



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG. Nº 065/2021**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem- MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria da Vereadora Silvinha Dudu, que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a publicação na internet, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município e dá outras providências.

*Ab initio*, a Constituição da República, art. 30, inciso I, reserva aos Municípios, segundo o critério da repartição de competência, o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

*"Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

De outro modo, a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, preceitua que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação do art. 17 promover, coordenar, executar e supervisionar as ações e serviços de saúde em nível municipal, dentre outras atribuições, *in verbis*:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Único de Saúde - SUS, em Contagem, tendo sob sua responsabilidade coordenar e executar as políticas e ações por meio de suas unidades e equipamentos, serviços, programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como prover o atendimento integral da população do Município, competindo-lhe:*

*I - promover, coordenar e supervisionar a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho, englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;*

*(...)*

*III - executar, controlar, avaliar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção básica, especializada e hospitalar, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;*

*(...)*

*VII - prover a gestão e execução das ações de vigilância em saúde, realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;*

*VIII - elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território, bem como compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas já estabelecidas pelos outros entes à realidade municipal;*  
*(...)*”

Ademais, o Decreto 461, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos, prevê:

*“Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS é o órgão central do Sistema Único de Saúde - SUS em Contagem, tendo sob sua responsabilidade a coordenação e a execução das políticas e ações de saúde, por meio de suas unidades e equipamentos, serviços, programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como prover o atendimento integral da população do Município, com as competências e atribuições definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 247, de 2017, competindo-lhe:”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, entendemos que as determinações e critérios estabelecidos no Presente Projeto de Lei dependem de estudos do órgão municipal competente.

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei 022/2021 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **para manifestação da Secretaria Municipal de Saúde**.

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 24 de fevereiro de 2021.*

  
**Silvério de Oliveira Cândido**  
**Procurador Geral**